

ATA DA 18^a SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALMEIDA ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PIRES, que deixou de comparecer a sessão.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telesmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende e Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Sóccio, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Camara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 8:

Nº 32.122 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adálberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria de Marinha. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria de Marinha, que anulou o processo de deserção, ab initio, referente a Francisco Thenorio Filho, taifeiro de 2^a Classe TA-CO, do Quartel de Marinheiros, incurso no art. 163 do C.P.M. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença do Conselho de Justiça que anulou o processo de deserção, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm.Esq. Borges Fortes, Dr. Adalberto Barreto, Alm.Esq. Jose Espíndola, que proviam o recurso do Ministério Público, para reforçar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão; é Dr. Vaz de Mello, que julgava válido o termo de deserção e determinava que o Conselho se pronunciasse "de meritíssimo".

Nº 32.186 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. -

(cont. da ata da 18^a ses., em 10/5/61)..

Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Ipiranga (6^a R.I.), que absolveu o soldado do referido Regimento, Roberto Bueno de Camargo, do crime previsto no artigo 163 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 483 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Heksher. - O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o art. 105, nº IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, no I.P.M. instaurado pelo Diretor do Material da Aeronautica, para apurar extravio de material no Depósito do Material da Aeronautica do Rio de Janeiro, e no qual figura como indiciado o 2º Tenente IG, Ályaro Atahualpa Cardoso Ojeda. - Deferiram a representação, para decretar extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

Nº 32.146 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Jose Adalberto da Silva, soldado, do 1º Batalhão de Carros de Combate, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I, IVa e IVb, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Carros de Combate. - Negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condutoria, unanimemente.

Nº 32.111 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R. M. Apelados: Domingos Tirotti e Edson Silva, soldados do 2º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, absolvidos do crime previsto no art. 198, § 4º, incisos II e IV, combinado com os arts. 19, inc. II e 20, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.179 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: Sergio Garcia de Oliveira, soldado do 3º Grupo

(cont. da ata da 18^a ses., em 10/5/61).

do Artilharia a Cavalo 75, condenado a 8 meses de detenção, incursão no art. 157, § 1º, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. R.M. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 32.198 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gcn.Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: Roberto Wilson Luchini Prado, soldado do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, por desclassificação, como incursão no art. 198, caput, combinado com o § 2º do mesmo artigo; e art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. R.M. - Negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministério Pùblico, unanimemente.

Nº 32.227 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Vilmar de Mattos, soldado, do Depósito Central de Munições, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62 e art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Depósito Central de Munições, - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

Nº 32.184 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fórtes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Antônio Batista Barbosa, soldado, do Parque de Aeronáutica de São Paulo, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 62 § IV, letra "a" e art. 64, § 1º, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Campo de Marte, - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

Nº 32.284 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fórtes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Octacilio Pereira, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 11 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com os nºs. 1 e 3 do artigo 62; e nº 2, letra "a", do art. 59, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 32.279 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gcn.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R. M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria, que absolveu Joso Esteves, soldado, do referido Regimento, do crime previsto no art. 163, de acordo com o art. 62, item IV, letra "c", do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

(cont. da ata da 18ª ses., em 10/5/61).

- Nº 32.238 Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq.José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Apelante: Francisco de Almeida Filho, soldado, do 6º Batalhão de Caçadores, condenado a 6 meses de prisão, incursa no art. 159 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Caçadores. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 32.191 Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: José Avelino Marques, soldado, da 1/4ª Cia. de Comunicações, condenado a 4 meses de prisão, incursa no art. 159, combinado com o art. 64, nº II, letra "b", do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.303 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Wylson dos Santos, soldado da Fortaleza de Santa Cruz e 1º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a 4 meses de detenção, de acordo com o art. 163, combinado com o nº I e letra "a", do nº 4, do art. 62 e art. 166, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Fortaleza de Santa Cruz e 1º Grupo de Artilharia de Costa. - Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença para absolver o apelante, unanimemente.
- Nº 32.224 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: José Venâncio dos Santos, soldado do I/7º Regimento de Obuses-105, condenado a 4 meses de detenção, incuso no art. 159, combinado com os nºs. I, III e letra "b" do nº IV, do art. 62, e nº II, letras "a" e "b", do art. 64, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do I/7º Regimento de Obuses-105. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 32.290 Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Flávio Pereira Diniz, soldado do Batalhão da Guarda Presidencial, condenado a 7 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com o nº 1, letras "a", "b" e "d", do nº 4, do art. 62, nº 1 do art. 64, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incuso no artº. 163 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.278 São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Helio Novais, soldado do 4º Regimento de Infantaria. Apela-

(Cont. da ata da 18^a ses.; em 10/5/61).

do: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria, que condenou Hélio Neves, soldado do referido Regimento, a 4 meses, como incursão no art. 163 do C.P.M. - Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença para absolver o acusado e julgaram prejudicada a apelação do Ministério Público, unanimemente.

Nº 32.216 Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R. M. - Apelado: A decisão do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Obuses-105, que julgou nulo o Termo de Deserção do soldado do referido Regimento, Benedito Valdir, isentando-o do processo e da reincusão, com arquivamento dos autos (art. 163 do C.P.M.). (Julgamento em sessão secreta):

Nº 32.156 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Otávio Manoel da Conceição, soldado, do 1º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62, nºs. I, III, letra "a" do nº IV, do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, como incursão no art. 163, combinado com o artigo 62, nº I, do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.201 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Edvaldo de Santana, FN-SD-nº 54.1303.6, condenado a 6 meses de detenção, incursão no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

Nº 32.244 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. e Braz Alves Ferreira, marinheiro de 1a. classe, SC-nº 56.0590.3, da Corveta "Ipiranga". Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Armada da Auditoria da 7a. R.M., que condenou Braz Alves Ferreira, marinheiro de 1a. classe, SC-nº 56.0590.3, da Corveta "Ipiranga", a 3 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com o § 2º, do art. 31, tudo do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M.; e prejudicada a apelação da defesa, unanimemente.

Nº 32.167 São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Geraldino Gonçalves, soldado, do 5º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, condenado a 9 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo

(Cont. da ata da 18^a ses., em 10/5/61).

do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 7 meses de prisão, unanimemente.

Nº 32.152 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. e Juízo Cesar Américo dos Reis, Capitão do Exército, do 4º Grupo de Artilharia 75 a Cavallo, condenado a 2 anos de prisão, inciso no art. 193, combinado com o art. 57, do C.P.M., por desclassificação. Apelados: A sentença do Conselho Especial de Justiça que condenou o Cap. Ex. Juízo Cesar Américo dos Reis, a 2 anos de prisão, inciso no art. 193, combinado com o art. 57 do C.P.M., por desclassificação, e absolveu o soldado José Flores da Silva do crime previsto no art. 197 do C.P.M., ambos do 4º Grupo de Artilharia 75 a Cavallo. - (Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 2º adiamento).

Nº 32.185 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da 4a. Zona Aérea, que absolveu o soldado de 1a. classe do Quartel-General da 4a. Zona Aérea, Ildenete Ferreira dos Santos, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.158 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M., Manoel do Espírito Santo Souza, 3º Sargento, servindo no Hospital Geral de Belém e Odelir Camarão Barbosa, civil. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 8a. R.M., que condenou Manoel do Espírito Santo Souza, 3º Sargento do Exército, a 2 anos de prisão, inciso no art. 198, § 4º, inciso V, do C.P.M.; e desclassificou do art. 208 para o art. 209, tudo do C.P.M., o delito de receptação atribuído ao civil Odelir Camarão Barbosa e julgou o foro militar incompetente para o processamento e julgamento do mesmo. - Provido o recurso do Ministério Públco para reformar a sentença na parte referente ao civil Odelir Camarão Barbosa e condená-lo a 1 ano de prisão, como inciso no art. 208 do C.P.M., por julgarem a Justiça Militar competente e confirmado-a na parte referente ao 3º Sargento Manoel do Espírito Santo Souza, que o condenou a 2 anos de prisão, como inciso no art. 198, § 4º, inciso V, do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.084 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronaútica. Apelado: Gersch Norval Barbosa, Capitão-Aviador,

= 124 =

(Cont. da ata da 18^a sess., em 10/5/61).

absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

R E L A T Ó R I O

Nº 15 Guanabara, Rel. O Exmo, Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola, à Relatório apresentado pelo Sr. Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar, em cumprimento ao disposto no art. 363 do C.J.M., referente ao exercício de 1960. - Aprovaram o relatório com a remessa as Auditorias apontadas de cópia das irregularidades verificadas nas mesmas pelo Dr. Auditor Corregedor, unanimemente.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.107(FC/MR)-32.129(AS/AB)-32.272(BF/MR)-32.104(AS/AD)
32.121(AS/VM)-32.154(AS/VM)-32.171(JE/MR)-32.196(AS/AD)
32.295(FC/MR)-32.124(JE/AB)-32.161(AS/AB)-32.189(AS/AB)
32.206(JE/VM)-32.215(AS/VM)-32.249(AS/VM)-32.269(JE/AB)
32.308(BF/VM)-32.309(FC/AB)-32.198(AD/FC)-32.116(AD/AH)
32.192(VM/AH)-32.209(AB/FC)-32.266(JE/AD)-32.275(JE/AD)
32.298(VM/AS)-32.318(FC/AD)-

Questão Administrativa: 21 (AH)

Revisão Criminal: 915 (AB/AS)

Julgamento adiado: Apelação nº 32.152 (VM/AS) Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 2º adiamento).

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

* 10 MAI .61 *

2^a SEÇÃO
JUDICIÁRIA